



CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

HASTA PÚBLICA N.º 03/2022

2022/300.10.005/180

Caderno de Encargos

*Alienação de cortiça a extrair da árvore –
Zona Vale Salgueiro e Tapada da Senhora*

Maio de 2022

1 - Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que regem a alienação de cortiça a extrair da árvore, em Gavião, na zona de Vale Salgueiro e Tapada da Senhora, propriedade do Município de Gavião, designadamente (planta em anexo):

i) Terreno localizado no Vale Salgueiro (indicado a azul na planta), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião, sob o registo n.º 250, com o artigo matricial 223, secção E, da União das Freguesias de Gavião e Atalaia;

ii) Terreno localizado no Vale Salgueiro (indicado a amarelo na planta), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião, com o artigo matricial 399, Secção E, da União das Freguesias de Gavião e Atalaia;

iii) Terreno localizado na Tapada da Senhora (indicado a rosa na planta), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião, sob o registo n.º 3560, com o artigo matricial 45, Secção E, da União das Freguesias de Gavião e Atalaia;

2 - Natureza da alienação

a) A Câmara Municipal de Gavião, enquanto entidade adjudicante, vende a cortiça existente nas árvores presentes nos terrenos acima identificados, nos quais existe a previsão de extração de 50 (cinquenta) arrobas de cortiça virgem e 400 (quatrocentas) arrobas de cortiça amadia.

b) A Câmara Municipal de Gavião não se responsabiliza pelo número de arrobas a retirar, nem pela sua qualidade.

c) Toda as árvores com cortiça em idade de extração, ou seja, que cumpram o disposto no número 1, do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação, deverão ser descortiçadas, salvo nos casos em que a cortiça “não dê”, isto é, nos casos em que a cortiça não esteja suficientemente descolada do entrecasco por forma a que seja possível a despela sem ferir ou remover partes do último.

d) Deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 11.º e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação, nomeadamente, não é permitida a desbóia de sobreiros cujo perímetro do tronco, medido sobre a cortiça, a 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo, seja inferior a 70cm (setenta centímetros) e não são permitidos aumentos da superfície de descortiçamento em relação à tirada anterior.

3 - Prazo

a) O início dos trabalhos deverá ser comunicado pelo adjudicatário ao Gabinete Técnico Florestal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

b) A realização dos trabalhos de extração da cortiça e respetivo levantamento da mesma, no campo, serão dados como concluídos quando tiver sido extraída toda a cortiça com idade legal e tiver sido retirada a mesma das propriedades objeto do presente procedimento.

c) Os trabalhos deverão ser executados na totalidade até ao final de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

d) O prazo estabelecido na alínea anterior pode ser prorrogado mediante requerimento escrito e fundamentado do adjudicatário e desde que autorizado por parecer positivo do Gabinete Técnico Florestal.

e) O Presidente da Câmara Municipal de Gavião reserva-se no direito de não aceitar a proposta de prorrogação se o parecer do Gabinete Técnico Florestal for negativo.

4 - Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário tem a obrigação de:

a) Extrair toda a cortiça com idade legal e em condições de ser extraída, sem causar dano no entrecasco do arvoredo existente na área objeto do presente procedimento;

b) Suportar os custos com a limpeza do terreno, de modo a permitir o acesso às árvores e a retirada de cortiça, quando aplicável;

c) Deixar o terreno limpo de eventuais resíduos resultantes da extração, devendo remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos, equipamento e tudo o mais que tenha servido para a sua extração, até 15 (quinze) dias úteis após conclusão dos trabalhos;

d) Inscrição do algarismo das unidades do ano da tiragem da cortiça, de acordo com o disposto no número 5, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação, devendo a inscrição ser efetuada com tinta branca indelével.

e) No final dos trabalhos o adjudicatário deverá informar o Gabinete Técnico Florestal da quantidade total de cortiça extraída em cada um dos terrenos;

f) Obter e encarregar-se de todas as licenças, certificações e autorizações necessárias à atividade, do armazenamento e transporte da cortiça vendida;

g) Proceder ao pagamento das despesas relacionadas com a atividade de extração, inclusive, multas, coimas ou outras penalidades decorrentes de infrações por si cometidas.

5 - Seguros e pessoal

a) O adjudicatário deverá celebrar e manter em vigor os seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, válidos até ao final do prazo estabelecido no número 3, sem qualquer encargo para o Município de Gavião.

b) São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

6 - Obrigações do Município

a) O Gabinete Técnico Florestal irá acompanhar e fiscalizar os trabalhos de extração da cortiça, de forma a garantir que a sua execução seja efetuada de acordo com as melhores técnicas utilizadas neste tipo de atividade e de acordo com a legislação em vigor.

b) O Gabinete Técnico Florestal deverá salvaguardar a preservação e não danificação das árvores objeto da extração.

c) O Gabinete Técnico Florestal irá facultar toda a informação necessária que seja solicitada.

7 - Dúvidas e omissões

Os casos omissos no presente caderno de encargos serão resolvidos por acordo entre o adjudicante e o adjudicatário, no devido respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.